



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que estará recebendo até o dia 22 de outubro de 2024, pelo e-mail: camara.compras@camaramontalvania.mg.gov.br, propostas adicionais e manifestação de eventuais pessoas jurídicas interessadas na contratação objeto deste Aviso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, conforme segue:

Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação	Dia 22/10/2024, até às 13h30m
Referência de Horário	Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação	camara.compras@camaramontalvania.mg.gov.br
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Sede da Câmara Municipal, à Rua Voltaire , nº 75, Centro, Montalvânia/MG.
Link para obtenção do Aviso e seus anexos	https://camaramontalvania.mg.gov.br/home/

1. OBJETO:

- Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão mecânica de automóvel com fornecimento de peças e acessórios para atender à demanda de manutenção do veículo da Câmara Municipal.

- Prazo de execução: imediato após solicitação da Câmara Municipal de Montalvânia (entrega em prazo máximo de 5 dias úteis).

- Critério de julgamento: Menor preço global.

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

2.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. As propostas deverão ser elaboradas em uma via, em papel timbrado ou com identificação da empresa, contendo as especificações completas do objeto, a razão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br**

social da empresa, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc.

2.3. Na proposta deverão estar inclusos os preços unitários e totais de cada item (peças e serviços), bem como o preço global, englobando ainda os custos operacionais como deslocamento, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o cumprimento do objeto.

2.4. Identificação do veículo da Câmara Municipal de Montalvânia:

- 01 veículo próprio de uso dos vereadores – marca Volkswagen, modelo Virtus MF, ano de fabricação: 2018.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os valores devidos pela Câmara serão pagos mediante a prestação dos serviços com a substituição das respectivas peças. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal.

3.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos de mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento;

3.3. A empresa prestadora deverá indicar a agência e o número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário, conforme melhor convier.

4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas objeto da presente contratação serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.1.500000 – Manutenção das Atividades Legislativas (Serviços de terceiros PJ)

01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.1.500000 – Manutenção das Atividades Legislativas (Material de consumo)

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Será habilitada a empresa proponente que, após ser declarada vencedora na fase de coleta de preços, apresentar os documentos de habilitação, no prazo que lhe vier a ser fixado, sendo:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal e a Seguridade Social (CND federal conjunta);



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) CRF do FGTS.

* Obs.: Habilitação simplificada devido ao pequeno valor da contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 70, III e do Ato da Mesa Diretora nº 02/2024, art. 16, II c/c parágrafo único, alínea “a”.

6 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou na parte, pela fiscalização da Câmara Municipal, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e demais condições.

6.2. A prestação dos serviços e as peças fornecidas serão verificados pelo responsável a ser designado pelo Presidente da Câmara, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o prestador/contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do serviço ou fornecimento;
- b) dar causa à inexecução parcial do serviço ou fornecimento, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do serviço e fornecimento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para habilitação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da prestação dos serviços ou do fornecimento sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o respectivo processo ou na prestação dos serviços;
- h) fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

* Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

I - a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio com outros prestadores ou proponentes, em qualquer momento da dispensa;

II - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

III - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br**

7.2. A empresa adjudicada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do item 7.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A multa é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação pela conduta do prestador, por qualquer das infrações do item 7.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa incidirá sobre o valor da parcela inexecutada ou retardada.

7.4. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano que porventura for causado à Câmara/contratante (Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

7.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. Neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens do item 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br**

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de aquisição.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

Montalvânia-MG, 17 de outubro de 2024.

Érica Cristina Miranda dos Santos
Agente de Contratação